



Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
IGUATU
CONSTRUÇÃO E PROGRESSO

TERMO DE REFERENCIA



1- DO INTERESSADO

1.1-Município de Iguatu – CE, por intermédio da Secretaria da Educação deste Município.

2- DO OBJETO: Aquisição de Material de Consumo de Higiene Pessoal em geral e outros afins, destinados a manutenção da Rede de Ensino Infantil de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2024, conforme especificações e quantidades constantes na presente solicitação.

3- DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Material de Consumo de Higiene Pessoal e outros materiais afins, destinados ao atendimento dos usuários da Rede de Ensino Infantil, objeto deste termo, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Iguatu-CE.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

LOTE I - FRALDAS

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT. TOTAL	R\$ UNIT. ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
1	Fralda descartável infantil tamanho GRANDE, para crianças de 10 a 12kg, antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral antivazamento, possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio. Comprimento total da fralda de mínimo 50 cm, largura da manta de no mínimo 09 cm. Pacotão com 46 unidades. Embalado conforme a praxe do fabricante.	Pct.	1.000	124,48	124.480,00
2	Fralda descartável infantil tamanho EXTRA GRANDE, para crianças acima de 12 kg, antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral antivazamento, possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio. Comprimento total da fralda de mínimo 50 cm, largura da manta de no mínimo 09 cm. Pacote com 50 unidades. Embalado conforme a praxe do fabricante.	Pct.	1.000	120,78	120.780,00

LOTE II – ALGODÃO, TOALHAS E OUTROS MATERIAIS

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT. TOTAL	R\$ UNIT. ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
1	Algodão hidrófilo, confeccionado em fibras 100% algodão, branqueadas, isento de amidos, alvejante óptico e PH, substâncias gordurosas, substâncias solúveis em água dentro dos limites estabelecidos na NBR 13300. Embalagem: Pacote de 500g	Pct	800	46,66	37.328,00

CONSTRUÇÃO E PROGRESSO



IGUATU.CE.GOV.BR

@PREFEITURAIGUATU

seces@iguatu.ce.gov.br
R. 15 de Novembro, 606
Centro, Iguatu - CE.
CNPJ: 07.810.468/0001-90



Secretaria da
Educação



**PREFEITURA DE
IGUATU**
CONSTRUÇÃO E PROGRESSO

2	Hastes flexíveis de polipropileno, algodão hidrófilo, carboximetilcelulose, bactericida e anti-germe com 75 unidades cada.	Cx	600	5,87	3.522,00
3	Lenços umedecidos, tamanhos: 21X12,5cm (higiênico para recém-nascidos), embalagem com 70 unidades.	Pct	600	20,72	12.432,00
4	Toalha de banho infantil 100% algodão. Cores variadas. Tamanho: 66cm x 1,40m.	Und	800	74,27	59.416,00

LOTE III – OUTROS MATERIAIS

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT. TOTAL	R\$ UNIT. ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
1	Creme dental infantil com flúor, sem corantes, composto de Sorbitol, Glicerina, Xantlan Gum, PEG-8, Methyparaben, Propylparaben, Hidrated Silica, Solidary laryl Sulfate, Sodium Saccharin, xilitol, dióxido de titânio, triclosan, cálcio dissódico EDTA, aroma, álcool, água. Peso: 90g.	Und	800	17,01	13.608,00
2	Escova dental fase infantil cabeça pequena e cerdas macias.	Und	800	9,41	7.528,00
3	Pente em plástico rígido para cabelo, dentes finos (para tirar piolho), tamanho aproximado 10cm com cabo.	Und	800	9,57	7.656,00
4	Pentes para cabelos com dentes largos cabo grande e ergonômico que permitam a criança e o adulto usarem com facilidade, material plástico.	Und	800	11,45	9.160,00
5	Pomada para Assadura uso infantil, composição, palmitado de retinol 5.000UI/g, cole calciferol 900UI/g, e óxido de zinco 150mg/g, excipiente 1,0g, acondicionado em tubos com no mínimo 45 gramas.	Und	800	27,80	22.240,00
6	Termômetro Clínico Digital com ponta flexível	Und	50	41,10	2.055,00

LOTE IV – PERFUMARIA

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT. TOTAL	R\$ UNIT. ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
01	Colônia infantil, perfumada, formula hipoalérgica e composta de ingredientes que promovem maciez e hidratação.	Und	800	45,48	36.384,00
02	Condicionador infantil em embalagem de aproximadamente 400 ml ou similar de acordo com a disposição do produto no mercado, formula suave, com provitamina b5 e vitamina E contem PH neutro, proporciona brilho e maciez natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra.	Und	1.000	52,75	52.750,00
03	Condicionador em embalagem de aproximadamente 400 ml ou similar de acordo com a disposição do produto no mercado, formula suave, com provitamina b5 e vitamina E contem PH neutro, proporciona brilho e maciez natural dos cabelos, testados dermatologicamente, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra.	Und	1.000	47,29	47.290,00
04	Creme de cabelo para pentear em embalagem de aproximadamente 300 ml ou similar de acordo com a disposição do produto no mercado, com emolientes que facilita o desembaraço dos cabelos e não necessita em enxaguar podendo ser utilizado em todos os tipos de cabelo.	Und	800	21,83	17.464,00
05	Curativos antisséptico com agente antimicrobiano embalado em caixa apropriada, contendo no mínimo 40 unidades.	Cx	800	14,55	11.640,00
06	Óleo infantil, embalagem com 100 ml ou similar de acordo com a disposição do produto no mercado.	Und	800	38,20	30.560,00



IGUATU.CE.GOV.BR

@PREFEITURAIGUATU

seces@iguatu.ce.gov.br
R. 15 de Novembro, 606
Centro, Iguatu - CE
CNPJ: 07.810.468/0001-90



Secretaria da
Educação



**PREFEITURA DE
IGUATU**
CONSTRUÇÃO E PROGRESSO

07	Sabonete líquido infantil dermatologicamente testado, embalagem de 400 ml.	Und	1.000	23,65	23.650,00
08	Shampoo infantil em embalagem de aproximadamente 400 ml ou similar de acordo com a disposição do produto no mercado, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	Und	1.000	40,36	40.360,00
09	Shampoo com fórmula específica para combater infestações de piolho, em embalagem de aproximadamente 200 ml ou similar de acordo com a disposição do produto no mercado.	Und	800	36,20	28.960,00

5 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES:

5.1 - Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

5.1.1 - Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Além da lei geral de licitações e contratos, temos ainda o Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que também dispõe em seu art. 8º, *in verbis*:

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por lote**.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a





Secretaria da
Educação



**PREFEITURA DE
IGUATU**
CONSTRUÇÃO E PROGRESSO

solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

5.2 - Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em lotes, desde que, repese-se, referida divisão em lotes se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

5.3 - Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

- A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote.

5.4 - E ainda, que lotes formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

6 – DA PROPOSTA:

6.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Para julgamento das "Propostas de Preços" será adotado o critério objetivo de **MENOR PREÇO TOTAL**.

8 – DO CONTRATO

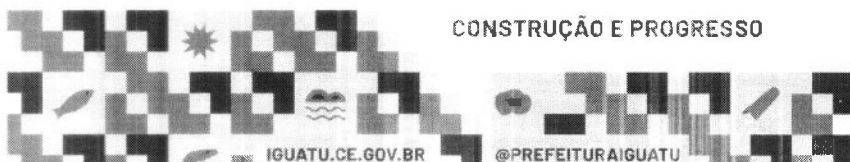
8.1 - A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, assinará contrato com a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo órgão competente, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, e por igual período, quando solicitado formalmente pela parte interessada (contratada), desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Contratante);

9 - DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1 A gestão e o acompanhamento do contrato serão realizados pelo servidor indicado pela Secretaria da Educação, o Senho Francisco Eusébio Barbosa - **Matrícula 3262**.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.





Prefeito
Amigo
da Criança

Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
IGUATU
CONSTRUÇÃO E PROGRESSO



10.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 - Cumprir quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

10.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.9 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, do Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.10 - É da empresa contratada a responsabilidade da qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto assim como a manutenção dos equipamentos e a licença do sistema.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada da emissão de Ordem de Serviço.

11.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data de **sua assinatura**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, se couber, nos casos e formas previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CONSTRUÇÃO E PROGRESSO

IGUATU.CE.GOV.BR

@PREFEITURAIGUATU

seces@iguatu.ce.gov.br
R. 15 de Novembro, 606
Centro, Iguatu - CE
CNPJ: 07.810.468/0001-90



Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
IGUATU
CONSTRUÇÃO E PROGRESSO

13 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14 – DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - Os serviços serão fornecidos de forma **PARCELADA**, na data da solicitação que será feita por meio de ordens de serviço emitidas pela contratante;

14.2 - A Contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, e sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos serviços que venham ser recusados;

14.3 - O pagamento será efetuado totalmente e à vista após a execução dos serviços, devidamente atestados pela contratante, mediante apresentação de recibo, respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

Iguatu (Ce), 11 de dezembro de 2023.

Rejane Maria de Lima Silva

Secretaria da Educação e Ensino Superior.

Rejane Maria de Lima Silva

Secretária

Portaria: 1778/2023



IGUATU.CE.GOV.BR

@PREFEITURAIGUATU

seces@iguatu.ce.gov.br
R. 15 de Novembro, 606
Centro, Iguatu - CE
CNPJ: 07.810.468/0001-90